# Diário Oficial

Volume 129 • Número 22 • São Paulo, sábado, 2 de fevereiro de 2019

 $^{\star}$  WAGNER ROSSI PONTES, RG 5.695.056, 10° Diretoria de Fiscalização — DF-10;

\* CLÁUDIA CRISTINA AGUIAR MATOS, RG 7.138.958, 10<sup>a</sup> Diretoria de Fiscalização — DF-10 (ATO 225/2019); no Gabinete Técnico da Presidência — GTP, a partir de 1º/2/2019, MARCOS RENATO BÖTTCHER, RG 16.161.432-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 227/2019).

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO

DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO 04 dias de Licença-Saúde, com dispensa da realização de perícia médica oficial, a partir de 28/01/2019, ao servidor RAFAEL MACOTO GONÇALVES SUZUKI, RG 43.953.590-6, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n°62.969, publicado no DOE de 27/11/2017, combinado com a Instrução UCRH-03 de 29/03/2018, em consonância com o art.193. 33º da Lei 10.261/68. TCA 4888/888/04:

CONCEDENDO 08 dias de Licença-Saúde a partir de 11/01/2019, à servidora MARINA GUGLIELMETTI ASHCAR, RG 32.924.879-0, nos termos da LC nº 1.123/2010, publicada no DOE de 02/07/2010, republicada no DOE de 22/07/2010 e em consonância com a Ordem de Serviço GP nº 01/2010, publicada no DOE de 17/12/2010, TCA 5100/888/56.

## DIRETORIA DE MATERIAIS

#### DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 06/19 — ABERTURA Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 06/19

- Objeto do PROCESSO SEI nº 0002464/2018-98, visando à prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 18/02/2019, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tec.sp.gov.br

### CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PERÍCIAS DE INGRESSO

PAULO ROBERTO MARTINEZ JUNIOR - RG 419239406 - Cargo: AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - CSCF TCESP 005/2019 — Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP N° 02/2019

Dispõe sobre a nova composição do Grupo de Encaminhamento de Representações e Documentos Correlatos.

Artigo 1º - O Grupo de Encaminhamento de Representações e Documentos Correlatos, instituído pelo ATO GP nº 01/2015, passa a ser composto pelos seguintes servidores: Eunizio Ramir Angelini, Fernando Carvalho de Almeida, Francisco Roberto Silva Júnior, Orlando Pontiroli, Rosangela Cristina Prieto e Wilson Canhedo Júnior.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. São Paulo, 1º de fevereiro de 2019. ANTONIO ROQUE CITADINI PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2019 (TCA-4.762/026/78)

Fixa novos parâmetros para a atribuição de gratificação de representação de gabinete no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

Considerando a necessidade de redefinir parâmetros para concessão da gratificação de representação de Gabinete, uniformizando sua atribuição em face dos cargos ocupados pelos servidores;

do sua atribuição em face dos cargos ocupados pelos servidores; Considerando o estabelecido pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 1272, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVE:
Artigo 1º - A partir da data de vigência desta Resolução a atribuição de gratificação a título de representação de gabinete de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261/68 e § 5º

de que trata o inciso iii do artigo 135 da Lei nº 10.261/68 e 9 º do artigo 42 da Lei Complementar 743/93, deverá observar o aqui estabelecido.

Artigo 2º — Faz jus ao percebimento da gratificação o servidor quando no exercício de cargo/função da composição do Gabinete da Presidência, de Conselheiros, Auditores e

de direção e aquele que for colocado à disposição de Gabinete, observados os Anexos I e II. Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo também poderá ser atribuída:

Ministério Público de Contas; bem como o ocupante de cargo

1) a servidor ou empregado público de outro ente público federal, estadual ou municipal, regularmente afastado para prestar serviços junto aos gabinetes de que trata o caput, na forma do Anexo III,

2) a oficiais e praças da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IV.

Artigo 3º - A atribuição da gratificação independe de solicitação, bastando para seu percebimento a investidura em cargo ou função da composição de gabinete de que trata o artigo anterior ou a publicação do ato colocando o interessado à disposição ou o afastando junto àquele, devendo o DGA, por suas unidades competentes, adotar as medidas pertinentes, salvo nos casos do Anexo III que dependerá de comunicação do Conselheiro à e. Presidência, indicando o enquadramento da situação disposta naquele Anexo.

Artigo 4º - O percebimento da gratificação cessará quando não mais presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º desta Resolução, respeitados os valores incorporados aos vencimentos na forma da legislação, cabendo ao DGA a adoção das providências cabíveis.

Artigo 5º - O servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação de maior valor.

Artigo 6º - Esta Resolução e suas Disposições Transitórias entram em vigor a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º — Eventual gratificação que tenha sido atribuída em valor diverso do estabelecido nesta Resolução fica preservada, até sua completa incorporação aos vencimentos do servidor na forma da legislação.

Artigo 2º - Fica vedada nova atribuição a esse título, salvo se presentes as condições aqui impostas para a concessão e por valor superior àquele incorporado, garantido o percebimento da diferença apurada respeitados os parâmetros definidos nos Anexos desta Resolução.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

LIVE

AUTO, ST. DE JAINEN DE 2019.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

JOSUÉ ROMERO – Auditor Substituto de Conselheiro

# Anexo I

04000/51110000 00 0114000

CARGO/FUNÇÃO DO QUADRO	UVR
CHEFE DE GABINETE	
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	10,95
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	
ASSESSOR PROCURADOR-CHEFE	
ASSESSOR TÉCNICO PROCURADOR	
ASSESSOR TÉCNICO	
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	10,73
DIRETOR DE SERVIÇO	10,40
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE I	
CHEFE TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	10,18
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	
AUXILIAR DE GABINETE	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - TI	
PESQUISADOR JURÍ DICO	
PESQUISADOR DE DOCUMENTAÇÃO	
AGENTE EDUCACIONAL	
ASSESSOR DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	6,13
AUXILIAR TÉCNICO DA FI SCALIZAÇÃO	5,26
AUXILIAR TÉCNICO DA FI SCALIZAÇÃO -	
INFORMÁTICA	
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	4,16

## Anexo II

CARGO/FUNÇÃO - EXTINTO/EM EXTINÇÃO	UVR
ASSESSOR TÉCNICO-CHEFE	10,95
MÉDICO	
EXECUTIVO PÚBLICO II	
EXECUTIVO PÚBLICO I	
ARQUITETO	
PROCURADOR DE AUTARQUIA	
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	10,40
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-CHEFE	10,18
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE EXTERNO-CHEFE	
TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO- CHEFE	
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE EXTERNO	
TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	
ENFERMEIRO	
CHEFE DE SEÇÃO	6,13
ENCARREGADO DE SETOR	
MOTORISTA	

## Anexo III

SERVIDOR/EMPREGADO - AFASTADO JUNTO AO GABINETE	UVR
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível superior. Para desempenhar a função de assessoria.	10,95
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível superior	10,18
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível médio	5,26
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível elementar	4,16

# ANEXO IV

ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	UVR
OFICIAL - Chefe da APMTCE	10,95
OFICIAL - Chefe da Administração	10,73
SUBTENENTE e SARGENTO	6,13
PELOTÃO DE SEGURANÇA	
CABO e SOLDADO	4,16



